

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
Rua Alcebiades Araújo, s/n – CEP 64680-000
CNPJ nº 06.553.788/0001/40
Fone – 89-6431-1114
e-mail pmpadremarcos@gmail.com

DECRETO Nº 003/2017, de 04 de janeiro de 2017.

“Declara Situação Anormal, caracterizada como Situação de Calamidade Administrativa, Financeira e de Infra-Estrutura do Município de Padre Marcos/PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, ESTADO DO PIAUÍ, Senhor José Valdinar da Silva, no uso de suas atribuições legais e deveres de manter a ordem pública dentro dos princípios da legalidade, moralidade e decência, nos termos do art. 66, incisos VI, XXXIV, combinado com o art. 90, inciso I, letra “b”, da Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a atitude nociva do ex-gestor deixou a administração que se inicia em total desconhecimento da real situação financeira, inclusive quanto à existência de déficit nas contas da Prefeitura em 31 de dezembro de 2016 para início em 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, o fato do ex-gestor não ter possibilitado a nova administração conhecer a realidade do município, inviabilizando o processo normal de transição, não disponibilizando as informações necessárias e nem os documentos essenciais ao conhecimento da realidade administrativa e financeira do município;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor, não atendeu as determinações emanadas da Lei Estadual nº 6.253/2012 e da Instrução Normativa do TCE/PI, que dispõe sobre a constituição de equipe de transição e acesso às informações administrativas, tornando inútil os apelos da gestão que se iniciaria, ocultando a existência de verdadeiro caos administrativo e financeiro;

CONSIDERANDO, que existe salários de servidores atrasados, atraso dos fornecedores, hem como o pagamento dos encargos sociais, estes com bloqueios pela Receita Federal do Brasil, inclusive sobre a existência de termos de parcelamentos celebrado, referente a débitos previdenciários;

CONSIDERANDO, que a comissão de transição através de solicitações encaminhadas ao ex-gestor, não obteve êxito, confirmando-se que os setores contábeis, encontram-se em situação de dificuldade total;

CONSIDERANDO, que os sistemas de controle foram deletados dos computadores da prefeitura, ficando apenas um computador, este com defeito;

CONSIDERANDO, que o município está negativado e inadimplente perante os órgãos competentes, especialmente no CAUC, CADIN, SIAFI, SICONV, e as senhas de acesso aos programas são desconhecidas, impedindo a celebração de convênios;

CONSIDERANDO, que não existe nenhuma informação da comissão de licitação-CPL, onde os seus computadores foram formatados, não existindo nenhuma informação a cerca da existência dos certames licitatórios(Pregões, Carta Convite, Tomada de Preço, Contratos e Relatórios de controle de compras);

CONSIDERANDO, a existência má gestão na estrutura administrativa e física da Secretaria de Educação, em especial das Unidades Escolares, que se encontram sem nenhuma condição de dar início ao ano letivo;

CONSIDERANDO, que não foi encontrado nenhuma estrutura básica para atendimento médico a população na Secretaria Municipal de Saúde, em especial no Hospital, que inclusive a sua estrutura física está comprometida com banheiros interditados, e não existe nenhum tipo de medicamento, nem mesmo de primeiros socorros, muito menos material de expediente, material de limpeza;

CONSIDERANDO, que os sistemas de informática da Secretaria Municipal de Saúde, não foram alimentados e conseqüentemente os programas federais foram bloqueados e os repasses foram suspensos;

CONSIDERANDO, que não foram entregue a relação com os números das contas públicas, indicando o banco e as respectivas agências;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não forneceu cópias dos contratos de obras em execução, bem como dos convênios e contratos celebrados com órgãos públicos, com locação de imóveis, com locação de veículos e com profissionais liberais e outros;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não forneceu a relação atualizada de todos os bens(patrimônio) do município, deixando desconhecido o que existe do acervo público;

CONSIDERANDO, que não foi fornecido e nem encontrado nos arquivos a relação dos servidores efetivos, com a lotação, função, carga horária, obrigando a realização de recadastramento, bem como sobre a existência e quais os Conselhos em funcionamento;

CONSIDERANDO, que não foi fornecida a relação dos processos judiciais em tramitação ou sentenças a serem cumpridas, nem a existência de precatórios, Lei de pagamento de pequenos valores – RPV, bem como sobre Termos de Ajustes de Conduta – TAC, firmados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO, que não foram encontradas as Leis que tratam sobre o Estatuto dos Servidos - Regime Jurídico Único, os Planos de Carreira do Magistério Público Municipal, da Saúde e da Assistência Social,

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou o Demonstrativo dos Restos a pagar, com saldo disponível para quitação dos mesmos e da dívida fundada como estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou cópias e documentos das prestações de contas dos Programas do FNDE, PNAE, PNATE, PDDE e outros repasses, deixando o município inadimplente com os programas do FNDE;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor e seu tesoureiro, não apresentou o Termo de Verificação de saldo em caixa, no qual se registra o valor em moeda corrente em poder da tesouraria, até 31/12.

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou o Termo de Verificação e nem os extratos das contas bancárias, ocultando os números das contas e os saldos nelas existentes em 31 de dezembro de 2016, acompanhado da competente conciliação bancária, assinada pelo gestor, tesoureiro e controlador;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou o Demonstrativo dos Restos a Pagar, referente aos exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício que se encerrou, com cópias das obrigações e respectivos empenhos, distinguindo-se os processados e não processados, contendo: número de ordem, pela numeração dos empenhos e dotação, com os respectivos valores e nome dos credores; número do CNPJ

ou CPF dos credores; a data dos respectivos contratos, de empenho, e, se processados a data da liquidação;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, contendo a lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos pelos órgãos pertinentes;

CONSIDERANDO, o ex-gestor não apresentou a relação atualizada dos bens patrimoniais, com seu tombamento, muito menos os bens de consumo existentes no almoxarifado em 31 de dezembro e 2016;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou a relação de obras e dos serviços de engenharia executados ou em execução, de acordo com as informações declaratórias constantes no Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou o levantamento da situação dos servidores, contendo as informações exigidas no Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, obrigando à imediata decretação do recadastramento dos servidores;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não deixou informações sobre a realização de concursos públicos ou se existe algum concurso ou teste seletivo, homologados dentro da validade;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não deixou nenhum livro do registro de leis, decretos e portarias e nem os livros contábeis;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou ou deixou registro do Cadastro Tributário e Fiscal dos contribuintes do município;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou os demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias, Demonstrativo das contas do Razão Analítico e Sintético referente ao mês de dezembro/2016.

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64, acompanhado da relação analítica que compõe a referida dívida;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor não apresentou a Relação Analítica dos elementos que compõe o Ativo Realizável;

CONSIDERANDO, que o ex-gestor, o seu tesoureiro, o controlador interno e sua assessoria, não se preocuparam em viabilizar a administração municipal, pois ela é impessoal, fato que está prejudicando de forma mortal o funcionamento administrativo, deixando a população desassistida neste início de gestão;

CONSIDERANDO, que a maioria dos desmandos acima relatados, já é do conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme consta das razões contidas nos Autos do Processo de DENÚNCIA – AÇÃO CAUTELAR, com pedido de urgência, Processo TC nº 021186/2016, protocolado em 09/12/2016, em tramitação na Corte de Contas, com pedido de providencias;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de recolocar a administração municipal, dentro das normas estabelecidas pelas leis e legislações pertinentes, sob pena de incorrer em crime de omissão e responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada em toda a extensão territorial do município de Padre Marcos, a existência de Situação Anormal, provocada por

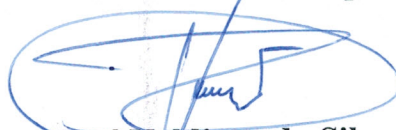
motivo dos desmandos administrativos, contábeis e financeiros, que levaram o município ao caos, praticados durante a gestão do ex-prefeito Sr. Lucinete Macedo Araújo, a qual é caracterizada como SITUAÇÃO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURA, para que produza todos os efeitos legais, em função dos fatos narrados acima.

Art. 2º Encaminhe-se uma cópia deste Decreto, e sua publicação ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicitando a sua juntada aos autos do Processo TC nº 021186/2016, requerendo a realização de AUDITORIA pela Comissão de Técnicos Auditores, que for designada para in loco constatarem os desmandos relatados e a aplicação das penalidades que entender necessárias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 90(noventa dias).

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios, encaminhando-se uma cópia e sua publicação através de ofícios ao Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça da Comarca; ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República – Regional de Picos e para a Câmara Municipal de Padre Marcos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos, 04 de janeiro de 2017.


José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal